



Curitiba, 03 de julho de 2024

Ofício nº 001/2024

**Assunto: Violações de direitos ocorridas na Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança - Paraná**

Requerente

**FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DO PARANÁ**

Requeridos/Notificados

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR)  
Corregedor Geral do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR)  
Ouvidor Geral da Ouvidoria do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR)  
Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo do TJ/PR - GMF/PR  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná  
Coordenadora do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná

**C/C**

Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
Juiz-Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/PR  
Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPEDH  
Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minoria e Igualdade Racial da Câmara de Deputados  
Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos  
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
Secretário Nacional de Políticas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)  
Coordenadora do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
Perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura



## **Apresentação**

Através deste presente instrumento, a Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Paraná vem apresentar relatos das mais recentes violações de direitos humanos e garantias fundamentais que têm ocorrido na Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança. As violações são crescentes, especialmente desde a nomeação como diretor do senhor Olival Monteiro, cuja gestão na Casa de Custódia de São José dos Pinhais é ré em processos de Pedidos de Providências que tramitam perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios, em decorrência do grande número de denúncias feitas ao Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que a Lei de Execuções Penais Lei no 7.210/84 estabelece em seu Art. 40 que todas as autoridades devem “(...) respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”; e em seu Art. 41 lista entre os direitos do preso: “I - alimentação suficiente e vestuário; (...) VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”, o que vem sendo descumprido de forma sistemática por parte dessa administração, conforme denúncias que temos recebido diariamente, que relatam:

### **1. Violações relacionadas ao frio**

As pessoas sob custódia do Estado na PCE II - US encontram-se desprovidas de roupas e cobertores adequados às atuais condições climáticas em nossa região. Sob a justificativa de uma suposta padronização, em plena chegada do inverno o atual diretor retirou cobertores, lençóis, toalhas, roupas, tênis, meias e até cuecas dos detentos, mas não forneceu nada melhor em seguida. Segundo relatos, foram entregues dois cobertores reciclados que contém plástico em sua composição, o que está causando alergias, coceiras e feridas em muitos custodiados. Os familiares também estão impedidos de mandar vestimentas ou cobertores, pois segundo a Portaria 005/24, de maio de 2024, eles seriam fornecidos pela própria Unidade, o que não vem acontecendo de forma correta. E até mesmo meias, tênis e cuecas, que são permitidos pela mesma Portaria, não estão sendo entregues aos presos quando enviados pelos familiares, sem nenhum tipo de justificativa ou devolução.



### **1.1. Dia de visita, banho de sol e castigo**

Agravando ainda mais a situação colocada acima, os condenados estão sendo impedidos de irem para a visita usando blusa e meias, passando muito frio durante o dia; muitos têm sido obrigados a ir para o banho de sol de shorts e camiseta, mesmo em dias de temperaturas mais baixas; e muitos ficam por horas em castigo no pátio usando apenas cueca. Recebemos relatos inclusive de hipotermia entre os detentos. Essas práticas não possuem nenhum fundamento e se caracterizam apenas como tortura, segundo a lei 9.455/1997, que afirma: “*Art. 1º Constitui crime de tortura: II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos. § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal*”.

### **2. Alimentação inadequada e insuficiente**

Mais uma vez a alimentação oferecida pela unidade prisional tem sido servida de modo impróprio para o consumo, azeda, muitas vezes com odores e gostos incomuns. Isso faz com que muitos privados de liberdade deixem de comer e, aqueles que comem, tenham diversos sintomas gastrointestinais, causando ou agravando doenças que já existiam.

### **3. Produtos de higiene e limpeza**

Além de não estar fornecendo o material básico de higiene às pessoas privadas de liberdade, a Portaria 005/24, sem nenhum aviso prévio ou justificativa plausível, agora obriga que sabonetes, sabão em pó, sabão em barra, shampoo, detergente, etc. sejam sem glicerina, o que dificulta muito o fornecimento desses materiais pelos familiares, tendo em vista que são mais caros e mais difíceis de encontrar.

### **4. Negligência Médica**



Muitos presos que estão doentes têm relatado a demora para receber tratamento de saúde médico ou dentário dentro da unidade. A alimentação prejudicada pela péssima qualidade, o frio intenso agravado pela própria Unidade e a higiene de maneira geral sendo tratada com menosprezo, tornam a saúde e condição dos apenados ainda mais vulnerável. A tendência é que mais doenças infecciosas surjam no interior da PCE II - US, o que configura questão delicada de saúde pública.

##### **5. Envio de sacolas e SEDEX**

A Portaria 005/24 que institui procedimentos para entrega e envio de produtos às pessoas privadas de liberdade custodiadas especificamente na PCE II - US é uma mostra da intransigência e truculência do atual diretor da unidade. Ela acrescenta e aprofunda barreiras colocadas pelas especificações da Portaria 115/23, que é válida em todos os estabelecimentos penais do estado, dificultando ainda mais o acesso a direitos que todos os presos deveriam ter. Algumas dessas barreiras já citamos acima, mas reiteramos: o envio de peças importantes de vestuário foi proibido, como cobertores, lençol, calça, blusa, camiseta, bermuda, chinelo, e os que restaram só podem ser enviados a cada 4 meses; vários produtos de limpeza e materiais de higiene não podem ter glicerina na sua composição; todos os produtos de higiene e limpeza devem ser entregues em frascos originais e transparentes, o que praticamente inviabiliza o acesso a alguns produtos (como sabão em pó, por exemplo); e há uma exigência de que todos os materiais sejam entregues em sacolas grandes, reforçadas e transparentes, seja presencialmente ou pelos Correios, o que muitos familiares não sabem ou não conseguem realizar. Esses são alguns exemplos do agravamento da violação de direitos aos quais o atual diretor da unidade tem submetido os presos da PCE II - US.

Diante do exposto, a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Paraná serve-se do presente ofício para requerer a ciência dos entes responsáveis para aplicação e garantia dos direitos das pessoas em privação de liberdade e para que sejam tomadas providências visando o respeito aos custodiados, no seguinte sentido:

1. Instaurar procedimento investigatório para apurar os fatos citados, principalmente os relacionados à alimentação, negligência médica e castigo no frio;



2. Solicitar informações desse Departamento sobre quais os protocolos adotados para o enfrentamento das baixas temperaturas aguardadas para a estação de inverno. Recomenda-se que o Estado forneça uniformes e cobertores de qualidade, que se adequem ao clima próprio da região nessa época. Recomenda-se ainda que, na ausência de vestuário proveniente do Estado condizente com as temperaturas, a administração penitenciária permita que as famílias com condições financeiras para enviar vestimentas adequadas às pessoas privadas de liberdade, o façam, conforme ocorre na maior parte das unidades do Paraná;

3. No que diz respeito aos materiais de higiene e limpeza, recomenda-se que seja retirada de forma imediata a exigência de produtos sem glicerina, visto que não há fundamentação alguma para tal, bem como que sejam padronizados os produtos exigidos em embalagens transparentes, conforme a Portaria 115/23, e o envio de materiais em sacolas simples;

4. Em decorrência do grande número de denúncias feitas à administração do Sr. Olival Monteiro, em qualquer unidade em que ele esteja, aproveitamos para solicitar, cordialmente, que seja fiscalizada e reavaliada a sua permanência como gestor da PCE II - US ou de qualquer outra unidade, diante das constantes violações de direitos humanos, práticas de tortura psicológica, humilhações constantes e negações de acesso a direitos básicos da pessoa encarcerada.

5. Por fim, solicitamos o atendimento a este Ofício no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste expediente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente

**Frente Estadual pelo Desencarceramento - Paraná**